



VIA SECRETARIA

CONTRATO 280/2019, LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E O SR. MARCO ANTONIO RODRIGUES GARCIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 20.102/2018, Sr. **BRUNO MÁRCIO MOREIRA DE ALMEIDA**, portador do CPF n.º 063.467.426-98, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **MARCO ANTONIO RODRIGUES GARCIA**, Carteira de Identidade n.º MG 2.453.883 e CPF n.º 465.374.906-00, com domicílio na Rua Joaquim Lourenço de Oliveira, 250 Conjunto Cristina C, na cidade de Santa Luzia – MG, doravante denominado **LOCADOR**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO 280/2019 Dispensa de Licitação 039/2019**, em conformidade com a Legislação vigente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL na Rua Joaquim Lourenço de Oliveira, 246 – Conjunto Cristina C, CEP: 33.110-220 em Santa Luzia, MG**, para o atendimento da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e documentações contidas na **Dispensa de Licitação n.º 039/2019**.

Parágrafo Primeiro. A locação de que trata este contrato se destina única e exclusivamente para moradia para a Sra. Zidinalva Pereira dos Santos, CPF 870.973.135-72, Identidade MG 15.231.809 – SSP MG, beneficiária de um acordo de Indenização por Declaração de Utilidade Pública devido a obras realizada pelo PAC.

Parágrafo Segundo. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato possui as características contidas no laudo de vistoria, que as partes desde já aceitam expressamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1. Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme descrição no laudo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto;

3.2. Requerer, expressamente, autorização do LOCADOR para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;

3.3. Restituir o imóvel ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1. As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, ensejando o direito de retenção, desde que expressamente autorizadas pelo LOCADOR.

4.2. As benfeitorias voluptuárias e úteis não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o LOCATÁRIO pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 800,00** (Oitocentos Reais), perfazendo o valor global de **R\$ 9.600,00** (Nove Mil e Seiscentos Reais) anual.

6.2. O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.

6.3. O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente do representante legal.



6.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 12 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.

6.5. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo adaptada, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária abaixo transcrita:

02.013.002.15.452.2001.2427 MANUT. DA SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS

3390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FONTE: 100

FICHA: 631

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

8.1. Este contrato é regido pelo Art. 24 inc. X da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível respeitada à supremacia do interesse público.

CLAUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

9.1. O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

10.1. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo LOCADOR em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

11.2. A rescisão do deste contrato por parte do LOCADOR ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.

11.3. A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o LOCADOR ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Santa Luzia, 20 de setembro de 2019.

Bruno Márcio Moreira Almeida
Secretaria Municipal Santa Luzia
Secretário de Obras
Mat. 32.163 - Oficial

**BRUNO MÁRCIO MOREIRA DE
ALMEIDA**
Locatário
Secretário Municipal de Obras
Município de Santa Luzia

MARCO ANTONIO RODRIGUES GARCIA
Locador

TESTEMUNHAS

Nome

CPF

Nome

CPF